

PORTARIA SEDUC Nº 187 DE 18 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Prof^a. Elizângela Maria de Lima Veras, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei Municipal de nº 499 de 18 de maio de 2023, que instituiu o Programa Monitoria “Nós por Nós” – Recompondo as Aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para implementação da 1ª Edição do Programa Monitoria “Nós por Nós” – Recompondo as Aprendizagens, que visa:

I – potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o auxílio de monitores de aprendizagem.

Art. 2º A 1ª edição do Programa Monitoria “Nós por Nós” – Recompondo as Aprendizagens terá duração de 07 (sete) meses, compreendendo o período de junho a dezembro de 2023.

Art. 3º São requisitos mínimos para participar da seleção de monitor de aprendizagem:

- I – Estar no 9º ano do Ensino Fundamental ou o 3º ano do Ensino Médio;
- II - Ter obtido média anual em 2022 igual ou superior a 7,0 no componente curricular que deseje se candidatar à monitoria;
- III - Ter disponibilidade de 4h semanais (2h para apoio pedagógico aos estudantes e 2h para acompanhamento e estudo).
- IV – Ter disponibilidade para participar das reuniões com a equipe pedagógica.

Art. 4º São atribuições dos monitores de aprendizagem:

- I - Elaborar planejamento de atividades semanais;
- II - Participar das reuniões com a equipe pedagógica da escola;
- III - Apoiar pedagogicamente até 10 estudantes de sua mesma turma;

Art. 5º A supervisão dos monitores é de responsabilidade do diretor e coordenador pedagógico do seguimento dos Anos Finais e Ensino Médio, cabendo a eles o acompanhamento das atividades e a realização da prestação de contas.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos utilizados para custear as bolsas de monitoria será apresentada à Secretaria Municipal de Educação, contendo os seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso / Adesão, assinado pelo monitor ou pelo responsável legal com conforme anexo I;
- II – Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas conforme anexo II;



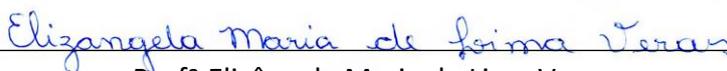
III – Cópia do cheque ou comprovante de transferência;

Art. 7º O descumprimento das obrigações referentes à prestação de contas ensejará a devolução dos valores indevidamente utilizados, bem como abertura de processo administrativo para apuração de cometimento de falta funcional, na forma da lei.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama, 18 de maio de 2023

Atenciosamente.



Profª Elizângela Maria de Lima Veras
Secretária Mul. de Educação

Elizângela Maria de Lima Veras
Secretaria de Educação
Mat. 4480 1

